



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.337, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) REFERENTE AO PERÍODO 2018 A 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2018/2021, na forma dos Anexos I, II e III, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º, Artigo 165, da Constituição Federal, e parágrafo 1º, Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Resende, estabelecendo, para o período, os programas, com respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados nas despesas de capital e outras delas decorrentes e, nas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, instrumento de organização das ações do Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, foi elaborado de acordo com os princípios da Transparência e da Qualidade de Vida da população, referente a um governo voltado para os Municípios.

Parágrafo Único - As diretrizes eleitas em respeito aos princípios são:

I - Excelência na Gestão Pública - objetiva a modernização e a melhoria da administração pública municipal;

II - Governo Presente - objetiva a implementação das políticas públicas sociais onde as ações devam ser intergeracionais, abrangendo toda população;

III - Sustentabilidade e Segurança - objetiva o atendimento ao munícipe em suas necessidades básicas;

IV - Pólo de Desenvolvimento - objetiva a atração de investimento, a criação de empregos, a geração de renda, o incentivo ao comércio e a valorização das atividades turísticas do Município.

Art. 3º - A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação do Poder Legislativo conforme necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

Art. 4° - Os produtos e metas físicas, previstas para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual (PPA), constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de autorização de créditos adicionais.

Art. 5° - Os recursos financeiros indicados nos Anexos I e II, a esta Lei, serão ajustados, anualmente, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a compatibilizar fatores internos e externos, que provoquem o aumento ou o decréscimo da receita prevista.

Art. 6° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§ 1° - De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras, efetivadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2° - Os valores consignados em cada ação do Plano Plurianual (PPA) são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e de créditos adicionais.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal